

**GÊNERO, RAÇA E GENOCÍDIO EM *EJO*, DE BEATA UMUBYEYI MAIRESSE****GENDER, RACE AND GENOCIDE IN *EJO*, BY BEATA UMUBYEYI MAIRESSE**André Ricardo dos Santos Lopes<sup>1</sup>Tainã Góis<sup>2</sup>Orcid: <https://orcid.org/0000-0002-8200-9521>

Submissão: 12/07/2023

Aprovação: 01/08/2023

**RESUMO:**

Neste artigo, analisaremos a coletânea de contos *Ejo*, da escritora e poeta ruandesa Beata Umubyeyi Mairesse, publicado em 2015, sob a perspectiva das categorias gênero, raça e genocídio. O objetivo deste trabalho é demonstrar a possibilidade de se compreender e trabalhar academicamente relevantes categorias utilizadas nos estudos das Ciências Sociais, do Direito Internacional e demais áreas correlatas através da Arte – no caso, uma obra literária. Para tanto, primeiramente, será realizada a apresentação das categorias de raça, gênero e genocídio e dos debates nos quais elas estão inseridas, bem como uma concisa exposição da história do Genocídio de Ruanda, ocorrido em 1994, pano de fundo dos contos de *Ejo*. Em um segundo momento, apresentaremos uma breve biografia da autora da obra. Por fim, após tal contextualização, será realizada propriamente a análise dos doze contos que compõem a coletânea. O método utilizado será a leitura crítica da obra literária analisada e o levantamento bibliográfico acerca de gênero, raça, genocídio, o Genocídio de Ruanda e a vida e obra da autora, Beata Umubyeyi Mairesse.

<sup>1</sup> Mestrando em Direitos Humanos (PPGD FDUSP). Especialista em Justiça Constitucional e Tutela Jurisdicional dos Direitos (Università di Pisa) e em Direito Internacional Aplicado (ESA OAB-SP; Ebradi). Bacharel em Direito (PUC-SP) e História (FFLCH-USP). Pesquisador do CIDHSP/APD, da Academia Paulista de Direito, vinculado à Cadeira SanTiago Dantas. Advogado. E-mail: [andre.ricardo.lopes@alumni.usp.br](mailto:andre.ricardo.lopes@alumni.usp.br) - **Ark:/80372/2596/v13/009**

<sup>2</sup> Doutoranda em Direito do Trabalho (PPGD FDUSP). Mestra em Direito do Trabalho (PPGD FDUSP). Bacharela em Direito (FDUSP). Advogada. E-mail: [taina.gois@usp.br](mailto:taina.gois@usp.br) - **Ark:/80372/2596/v13/009**

**PALAVRAS-CHAVE:** Gênero. Raça. Genocídio. Literatura. Ruanda.

**ABSTRACT:**

In this article, we will analyze the collection of short stories *Ejo*, by the Rwandan writer and poet Beata Umubeyi Mairesse, published in 2015, from the perspective of the categories gender, race and genocide. The objective of this paper is to demonstrate the possibility of understanding and working academically relevant categories used in the studies of Social Sciences, International Law and other related areas through Art – in this case, a literary work. To do so, firstly, the categories of race, gender, and genocide, and the debates in which they are inserted will be presented, as well as a concise exposition of the history of the Rwandan Genocide, which took place in 1994, the background of *Ejo*'s tales. In a second moment, we will present a brief biography of the author of the work. Finally, after such contextualization, the analysis of the twelve short stories that make up the collection will be carried out. The method used will be the critical reading of the analyzed literary work and the bibliographic survey about gender, race, genocide, the Rwandan Genocide and the life and work of the author, Beata Umubeyi Mairesse.

**KEYWORDS:** Gender. Race. Genocide. Literature. Rwanda.

## 1. INTRODUÇÃO

Neste artigo, analisaremos a coletânea de contos *Ejo*, da escritora e poeta ruandesa Beata Umubeyi Mairesse, publicado em 2015, sob a perspectiva das categorias gênero, raça e genocídio.

Com este trabalho, temos como objetivo demonstrar a possibilidade de se compreender e trabalhar academicamente relevantes categorias utilizadas nos estudos das Ciências Sociais, das Relações Internacionais, do Direito Internacional e demais áreas correlatas através da Arte – no caso, uma obra literária.

Para tanto, primeiramente, será realizada a apresentação das categorias de raça, gênero e genocídio e dos debates nos quais elas estão inseridas, bem como uma concisa exposição da história do Genocídio de Ruanda, ocorrido em 1994, pano de fundo dos contos de *Ejo*. Em um segundo momento, apresentaremos uma breve biografia da autora da obra. Por fim, após tal contextualização, será realizada propriamente a análise dos doze contos que

compõem a coletânea: “Febronie | Maternidades”; “Pélagie | Despojo”; “Kansilda | Te deum”; “Irmã Anne | Não vê o que está por vir”; “France | Kazungu”; “Spesiyosa | Desaparecida”; “Nota sobre o enterramento de uma mulher”; “Agripine | Menstrual”; “Bazilisa | Meiões”; “Béatrice | Golpe de Estado clássico”; “Euphrasie | Operação Biscoito”; e “Blandine: Nações (Noturnas)”.

Os contos têm como protagonistas onze mulheres (uma delas indiretamente, desaparecida) narrando, em primeira pessoa, suas histórias que se relacionam ao contexto posterior ou anterior do genocídio de Ruanda. Estes contos abordam, além do próprio genocídio, temas como gênero, raça, cultura e história ruandesa, religião, sobrevivência, discriminação, família, colonização, migração e luto. Portanto, é adequada a utilização desta obra para se discutir raça, gênero e genocídio.

Além disso, a relevância do próprio debate acadêmico sobre as categorias sociais de raça, gênero e genocídio é justificada para que, em sua aplicação política e jurídica, previna-se futuras violações de direitos humanos e fundamentais de categorias sociais em histórica situação de vulnerabilidade. Importante observar que as graves violações de direitos humanos contra grupos oprimidos, como casos de genocídio, não ocorrem sem um contexto, mas sim são construídos em uma conjuntura de rotineira e prolongada violência contra a dignidade humana destes grupos.

O método a ser utilizado neste trabalho será a leitura crítica da obra literária analisada e o levantamento bibliográfico acerca de gênero, raça, genocídio, o Genocídio de Ruanda e a vida e obra da autora, Beata Umubyeyi Mairesse.

## 2. CONTEXTUALIZAÇÃO

### 2.1. O GENOCÍDIO DE RUANDA

O genocídio em Ruanda foi o massacre cometido por extremistas da etnia Hutu contra a etnia Tutsi e hutus moderados, ocorrido entre o mês de abril e julho de 1994, em face da atuação falha do Conselho de Segurança das Nações Unidas na Missão de Assistência das Nações Unidas para Ruanda (Unamir)<sup>3</sup> e na Operação “Turquoise”<sup>4</sup>.

<sup>3</sup> Missão de Paz do tipo *Peacekeeping*, criada pela Resolução 872 (1993) do Conselho de Segurança, utilizando-se de tropas militares de Gana, da Bélgica e do Canadá, para supervisionar o cessar-fogo entre a FAR e a FPR,

Segundo o jurista brasileiro Flávio de Leão Bastos Pereira, o contexto político do momento do extermínio dá-se após uma guerra civil entre duas facções, as Forças Armadas Ruandesas (FAR), controlada pelos hutus, e a Frente Patriótica Ruandesa (FPR), dos tutsis, que passava por um cessar-fogo, firmado em Arusha, na Tanzânia, em 1993, e supervisionada pela Unamir<sup>5</sup>. O estopim é a derrubada do avião que levava o então presidente ruandês, Juvénal Habyarimana, hutu, e o presidente do Burundi, Cyprien Ntaryamira, em 6 de abril de 1994, por extremistas hutus<sup>6</sup>.

Pereira menciona que cifras posteriores, de 14 de fevereiro de 2002, levantadas pelo *New York Times Online Report* comprovam, até aquele momento, o número de vítimas de 1.074.017, sendo 94% delas tutsis<sup>7</sup>. O jornalista francês Jean Hatzfeld, que cobriu tanto os eventos de Ruanda quanto da Bósnia, informa que, considerando a comuna de Nyamata, é possível concluir que “a cada seis tutsis, cinco foram assassinados, no período de seis semanas”<sup>8</sup>.

Segundo Pereira, o genocídio ocorrido em Ruanda é consequência de diversas causas, em especial — mas não apenas — o Imperialismo e racismo científico impostos pela colonização belga da região. Houve uma convergência de fatores que levou ao extermínio dos tutsis e dos hutus moderados, o qual foi previamente concebido, ideológica e materialmente viabilizado pelo Estado de Ruanda, à época controlado pelas FAR, com auxílio de milícias previamente treinadas (os chamados *Interahamwé* e *Impuzamugambí*) e com massiva participação da população civil, urbana e camponesa, bem como de intelectuais, funcionários públicos, médicos, professores, inspetores de ensino, entre outros<sup>9</sup>.

O autor ressalta também a apática atuação da Conselho de Segurança das Nações Unidas no evento, por meio das já citadas Unamir e Operação “Turquoise”. Para o autor, as graves falhas das Nações Unidas, que não conseguiram prevenir o genocídio, deram-

---

firmado em Arusha, em 1993. Cf. UNSC. *Resolution 872 (1993)*. 5 October 1993. New York: UN Security Council, [1993]. Disponível em: <http://unscr.com/en/resolutions/doc/872>. Acesso em: 8 jul. 2022.

<sup>4</sup> Operação militar autorizada pela Resolução 929 (1994), composta por tropas francesas e senegalesas, quando o genocídio já se encaminhava para o fim. Cf. UNSC. *Resolution 929 (1994)*. 22 June 1994. New York: UN Security Council, [1994a]. Disponível em: <http://unscr.com/en/resolutions/doc/929>. Acesso em: 8 jul. 2022.

<sup>5</sup> PEREIRA, Flávio de Leão Bastos. Algumas considerações sobre o genocídio em Ruanda. In: ZAGNI, Rodrigo M.; BORELLI, Andrea (org.). *Conflitos armados, massacres e genocídios: constituição e violações do direito à existência na era contemporânea*. Belo Horizonte: Fino Traço, 2013, p. 188.

<sup>6</sup> *Ibid.*, p. 190.

<sup>7</sup> *Ibid.*

<sup>8</sup> HATZFELD, Jean. *Uma temporada de facções: relatos do genocídio em Ruanda*. São Paulo: Companhia das Letras, 2005, p. 30.

<sup>9</sup> PEREIRA, 2013, p. 182.

se por erros de avaliação, excessiva burocracia, além de um tradicional desprezo presente no tratamento das questões humanitárias no continente africano<sup>10</sup>.

O massacre resultou na criação de um tribunal *ad hoc*, por força da Resolução 955 (1994), de 8 de novembro de 1994, do UNSC<sup>11</sup>, para a apuração dos crimes de *jus cogens* ocorridos em Ruanda nessa ocasião, o Tribunal Penal Internacional para Ruanda (ICTR, ou, em português, TPIR). O tribunal foi instalado em Arusha, Tanzânia, em conformidade com a Resolução 977 (1995), de 2 de fevereiro de 1995, do UNSC<sup>12</sup>.

De acordo com a jurista brasileira Flávia Piovesan, o Estatuto do TPIR foi inspirado no Estatuto do Tribunal Penal Internacional para a ex-Iugoslávia (TPII)<sup>13</sup>.

O TPIR conta com 71 casos e, nestes, 93 acusados<sup>14</sup>. Até o ano de 2022, dos 71 casos, 58 encontram-se concluídos, havendo: 14 réus absolvidos; 47 sentenças de prisão (sendo 13 destas prisões perpétuas); 2 acusações retiradas; 2 acusados faleceram antes do julgamento; 1 réu faleceu durante o julgamento; e 6 acusados — do caso Nyiramasuhuko *et al.* (Butare) (ICTR-98-42) — aguardam suas Apelações serem apreciadas pelo TPIR. Oito dos acusados encontram-se foragidos<sup>15</sup>. Além disso, oito dos casos foram transferidos para a Jurisdição Nacional de Ruanda<sup>16</sup> e dois foram transferidos para a Jurisdição Nacional da França<sup>17</sup>.

O primeiro e mais paradigmático dos casos julgados foi o AKAYESU, Jean-Paul (ICTR-96-04), sentenciado em 2 de setembro de 1998, com a Apelação julgada em 1º de junho de 2001, sendo o réu condenado à prisão perpétua por genocídio e outros crimes<sup>18</sup>. Segundo o jurista brasileiro André de Carvalho Ramos, a condenação de Jean-Paul Akayesu em 1998 é o marco contemporâneo da repressão ao crime de genocídio no plano internacional<sup>19</sup>. Outras importantes condenações pelo crime de genocídio no TPIR foram as

<sup>10</sup> *Ibid.*, p. 194-195.

<sup>11</sup> UNSC. *Resolution 955 (1994)*. 8 November 1994. New York: UN Security Council, [1994b]. Disponível em: <http://unscr.com/en/resolutions/doc/955>. Acesso em: 8 jul. 2022.

<sup>12</sup> *Id.* *Resolution 977 (1995)*. 22 February 1995. New York: UN Security Council, [1995]. Disponível em: <http://unscr.com/en/resolutions/doc/977>. Acesso em: 8 jul. 2022.

<sup>13</sup> PIOVESAN, Flávia. *Direitos humanos e justiça internacional*. São Paulo: Saraiva, 2007, p. 40-41.

<sup>14</sup> ICTR. *The cases*. Arusha: International Criminal Tribunal for Rwanda, [2022]. Disponível em: <https://unictr.irmct.org/en/cases>. Acesso em: 8 jul. 2022.

<sup>15</sup> *Ibid.*

<sup>16</sup> *Ibid.*

<sup>17</sup> *Ibid.*

<sup>18</sup> *Id.* *AKAYESU, Jean Paul (ICTR-96-04)*. Arusha: International Criminal Tribunal for Rwanda, [2001]. Disponível em: <https://unictr.irmct.org/en/cases/ictr-96-04>. Acesso em: 8 jul. 2022.

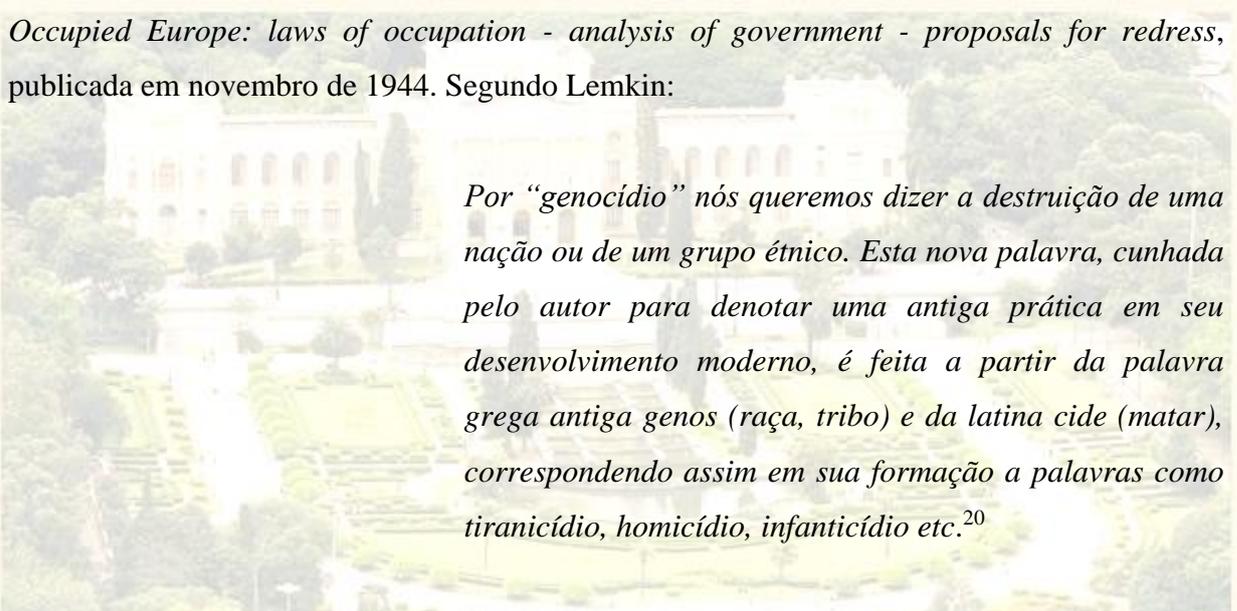
<sup>19</sup> RAMOS, André de Carvalho. *Processo internacional de direitos humanos*. 3. ed. São Paulo: Saraiva, 2013, p. 300.

de Augustin Bizimungu (caso ICTR-00-56), Gaspard Kanyarukiga (caso ICTR-02-78) e Callixte Kalimanzira (caso ICTR-05-88).

### 2.1.1. O CONCEITO DE GENOCÍDIO

O conceito de Genocídio foi criado pelo jurista polonês de origem judaica Raphael Lemkin, inspirado no que testemunhava naquele exato momento, com a desocupação militar da Europa próximo ao fim dos eventos da Segunda Guerra Mundial (1939-1945) e a revelação das atrocidades cometidas pela Alemanha durante o regime nazista (1933-1944).

O termo “Genocídio” aparecerá pela primeira vez na obra *Axis Rule in Occupied Europe: laws of occupation - analysis of government - proposals for redress*, publicada em novembro de 1944. Segundo Lemkin:



*Por “genocídio” nós queremos dizer a destruição de uma nação ou de um grupo étnico. Esta nova palavra, cunhada pelo autor para denotar uma antiga prática em seu desenvolvimento moderno, é feita a partir da palavra grega antiga genos (raça, tribo) e da latina cide (matar), correspondendo assim em sua formação a palavras como tiranicídio, homicídio, infanticídio etc.<sup>20</sup>*

De acordo com o autor, o termo “Genocídio” poderia ser substituído por outro termo, mantendo a ideia, “Etnocídio”: “Outro termo pode ser usado para a mesma ideia, a saber, *etnocídio*, consistindo na palavra grega ‘*ethnos*’ — nação — e na palavra latina ‘*cide*’<sup>21</sup>. Posteriormente, para outros autores, etnocídio passou a ter um significado mais específico.

Para Lemkin, o genocídio deveria ser reconhecido como um problema internacional, em vez de ser tratado como um problema interno de cada país, se cometido em tempos de paz, ou como um problema entre os beligerantes, se cometido em tempos de guerra, porque:

<sup>20</sup> LEMKIN, Raphael. *Axis rule in occupied Europe: laws of occupation - analysis government - proposals for redress*. Washington, D.C.: Carnegie Endowment for International Peace, 1944, p. 79, tradução nossa. Disponível em <http://www.preventgenocide.org/lemkin/AxisRule1944-1.htm>. Acesso em: 11 jul. 2022.

<sup>21</sup> Trecho original: “Another term could be used for the same idea, namely, *ethnocide*, consisting of the Greek word ‘*ethnos*’ -nation- and the Latin word ‘*cide*’” (*Ibid.*, p. 79, nota de rodapé 1, grifos do autor).

*As práticas de genocídio em qualquer lugar afetam os interesses vitais de todas as pessoas civilizadas. Suas consequências não podem ser isoladas nem localizadas. Tolerar o genocídio é uma admissão do princípio de que um grupo nacional tem direito de atacar outro por causa de sua suposta superioridade racial. Este princípio convida a uma expansão de tais práticas para além das fronteiras do Estado agressor, e isso significa guerras de agressão.*<sup>22</sup>

### 2.1.2. DEFINIÇÃO JURÍDICA DO CRIME DE GENOCÍDIO

A positivação do crime de genocídio no Direito Internacional surge no contexto do fim da 2ª Guerra Mundial e dos julgamentos dos Tribunais Militares Internacionais de Nuremberg e Tóquio.

O conceito de genocídio, apresentado na Resolução 96 (I) da Assembleia Geral da ONU, foi positivado como norma geral internacional pela adoção da Convenção para a Prevenção e a Repressão do Crime de Genocídio (CPPCG, na sigla em inglês), por meio da Resolução nº 260-A (III) da Assembleia Geral da ONU de 9 de dezembro de 1948<sup>23</sup>. A Convenção foi concluída em Paris em 11 de dezembro de 1948, na III Sessão da Assembleia Geral (1948-1949), e entrou em vigor em 12 de janeiro de 1951.

No Artigo II da Convenção há a definição e o estabelecimento dos aspectos que configuram genocídio:

---

<sup>22</sup> Trecho original: “The practices of genocide anywhere affect the vital interests of all civilized people. Its consequences can neither be isolated nor localized. Tolerating genocide is an admission of the principle that one national group has the right to attack another because of its supposed racial superiority. This principle invites an expansion of such practices beyond the borders of the offending state, and that means wars of aggression” (*Id. Genocide - a modern crime. Free World*, New York, v. 9, n. 4, p. 39-43, Apr. 1945, tradução nossa. Disponível em: <http://www.preventgenocide.org/lemkin/freeworld1945.htm>. Acesso em: 11 jul. 2022). Cf. também: *Id. Genocide as a crime under the International Law. American Journal of International Law*, [s. l.], v. 41, n. 1, p. 145-151, 1947. Disponível em: <http://www.preventgenocide.org/lemkin/ASIL1947.htm>. Acesso em: 11 jul. 2022.

<sup>23</sup> UNGA. *United Nations General Assembly Resolution 260-A (III)*. Convention on the Prevention and Punishment of the Crime of Genocide. 9 December 1948. New York: UN General Assembly, [1948]. Disponível em: [https://www.un.org/en/genocideprevention/documents/atrocities-crimes/Doc.1\\_Convention%20on%20the%20Prevention%20and%20Punishment%20of%20the%20Crime%20of%20Genocide.pdf](https://www.un.org/en/genocideprevention/documents/atrocities-crimes/Doc.1_Convention%20on%20the%20Prevention%20and%20Punishment%20of%20the%20Crime%20of%20Genocide.pdf). Acesso em: 11 jul. 2022.

## ARTIGO II

*Na presente Convenção, entende-se por genocídio qualquer dos seguintes atos, cometidos com a intenção de destruir, no todo ou em parte, um grupo nacional, étnico, racial ou religioso, tal como:*

*(a) assassinato de membros do grupo;*

*(b) dano grave à integridade física ou mental de membros do grupo;*

*(c) submissão intencional do grupo a condições de existência que lhe*

*ocasionem a destruição física total ou parcial;*

*(d) medidas destinadas a impedir os nascimentos no seio do grupo;*

*(e) transferência forçada de menores do grupo para outro grupo<sup>24</sup>.*

Portanto, o que se observa, segundo o jurista brasileiro Celso Lafer, é que a tipificação do crime de genocídio no Artigo 2º estabelece, em suas Alíneas “a” a “e”, os aspectos objetivos do comportamento ilícito e, no seu caput, o aspecto subjetivo, que é a intenção de destruir, no todo ou em parte, um grupo nacional, étnico, racial ou religioso<sup>25</sup>.

Por sua vez, no Artigo III, estão previstos os atos a serem punidos:

## ARTIGO III

*Serão punidos os seguintes atos:*

*a) o genocídio;*

*b) a associação de pessoas para cometer o genocídio;*

*c) a incitação direta e pública a cometer o genocídio;*

*d) a tentativa de genocídio;*

*e) a coautoria no genocídio<sup>26</sup>.*

<sup>24</sup> BRASIL. *Decreto nº 30.822, de 6 de maio de 1952*. Promulga a convenção para a prevenção e a repressão do crime de Genocídio, concluída em Paris, a 11 de dezembro de 1948, por ocasião da III Sessão da Assembleia Geral das Nações Unidas. Rio de Janeiro: Presidência da República, [1952]. Disponível em: [http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/Atos/decretos/1952/D30822.html](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/Atos/decretos/1952/D30822.html). Acesso em: 11 jul. 2022.

<sup>25</sup> LAFER, Celso. *A reconstrução dos direitos humanos: um diálogo com o pensamento de Hannah Arendt*. 1. reimpr. São Paulo: Companhia das Letras, 1988, p. 171.

<sup>26</sup> BRASIL, [1952].

Conforme Lafer, as condutas previstas nas Alíneas “b”, “c”, “d” e “e” do Artigo III procuram caracterizar a participação no empreendimento criminoso, com a finalidade de responsabilizar penalmente o partícipe<sup>27</sup>. Para o autor, isto representa um esforço de tipificar aspectos de *Conspiracy*: categoria do Direito estadunidense que pode ser vista como teoria geral de participação criminosa, que permite responsabilizar criminalmente tanto os que conceberam ou incitaram o empreendimento criminoso quanto os que o executaram ou tentaram executar<sup>28</sup>.

*Em outras palavras, a norma internacional penal exige, para que a responsabilidade criminal se estabeleça, uma participação individualizada e pessoal no empreendimento, uma participação menos direta e ativa, como é o caso do incitamento ou da cumplicidade<sup>29</sup>.*

Lafer afirma que a Convenção de 1948 exclui a responsabilidade coletiva ao buscar individualizar o agir criminoso. Ela tutela os Direitos Humanos na perspectiva *ex parte populi*, estabelecendo a responsabilidade penal dos governantes, dos funcionários e dos particulares que tenham não só cometido o genocídio, mas também praticado atos que contribuíram para, em seu artigo IV<sup>30</sup>.

Além da Convenção de 1948, há a definição observado no Estatuto de Roma do Tribunal Penal Internacional, de 1998. O Estatuto de Roma prevê os crimes de genocídio (Artigo 6º), crimes contra a humanidade (Artigo 7º), crimes de guerra (Artigo 8º) e crime de agressão (Art. 5º, § 2º c/c, Arts. 121 e 122). O Artigo 6º define o crime de genocídio da seguinte forma:

#### *Artigo 6. Crime de Genocídio*

---

<sup>27</sup> LAFER, 1988, p. 171.

<sup>28</sup> *Ibid.*

<sup>29</sup> *Ibid.*

<sup>30</sup> *Ibid.*

*Para os efeitos do presente Estatuto, entende-se por "genocídio", qualquer um dos atos que a seguir se enumeram, praticado com intenção de destruir, no todo ou em parte, um grupo nacional, étnico, racial ou religioso, enquanto tal:*

*a) Homicídio de membros do grupo;*

*b) Ofensas graves à integridade física ou mental de membros do grupo;*

*c) Sujeição intencional do grupo a condições de vida com vista a provocar a sua destruição física, total ou parcial;*

*d) Imposição de medidas destinadas a impedir nascimentos no seio do grupo;*

*e) Transferência, à força, de crianças do grupo para outro grupo<sup>31</sup>.*

Já acerca positivação da repressão do genocídio pelo Direito Brasileiro, ela foi iniciada com a internalização da Convenção para a Prevenção e a Repressão do Crime de Genocídio por meio do Decreto 30.822, de 6 de maio de 1952<sup>32</sup>.

Logo depois, na esfera doméstica, foi publicada a Lei nº 2.889, de 1º de outubro de 1956, que define e pune o crime de genocídio no âmbito do Direito Penal<sup>33</sup>. Segundo o jurista brasileiro José Procópio da Silva de Souza Dias, o bem jurídico tutelado é transindividual — a existência do grupo — e as penas variam de acordo com o ato da prática do genocídio<sup>34</sup>.

Quanto ao Estatuto de Roma do Tribunal Penal Internacional, o governo brasileiro assinou-o em 7 de fevereiro de 2000, sendo aprovado pelo Congresso Nacional por meio do Decreto Legislativo nº 112, de 6 de junho de 2002, e promulgado pelo Decreto nº 4.388, de 25 de setembro de 2002<sup>35</sup>. Por fim, o depósito da carta de ratificação brasileira foi feito em 20 de junho de 2002. De acordo com Valério de Oliveira Mazzuoli, a partir desse

<sup>31</sup> Cf. BRASIL. Decreto nº 4.388, de 25 de setembro de 2002. Promulga o Estatuto de Roma do Tribunal Penal Internacional. Brasília: Presidência da República, [2002]. Disponível em: [http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/decreto/2002/d4388.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto/2002/d4388.htm). Acesso em: 11 jul. 2022.

<sup>32</sup> Cf. BRASIL, [1952].

<sup>33</sup> Cf. BRASIL. Lei nº 2.889, de 1º de outubro de 1956. Define e pune o crime de genocídio. Brasília: Congresso Nacional, [1956]. Disponível em: [http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/leis/l2889.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l2889.htm). Acesso em: 11 jul. 2022.

<sup>34</sup> DIAS, J. P. S. S. Crime de genocídio. In: JUNQUEIRA, G. O. D. (org.). *Legislação penal especial*. São Paulo: Premier Maxima, 2008, v. p. 453 et. seq. apud RAMOS, 2013, p. 299-300.

<sup>35</sup> BRASIL, [2002].

momento, por força da norma do § 2º do Artigo 5º da Constituição federal de 1988<sup>36</sup>, o Estatuto de Roma integrou-se ao Direito Brasileiro com status de norma constitucional<sup>37</sup>. Além disso, em 2004, a Emenda Constitucional nº 45 adicionou ao Artigo 5º da Constituição federal o § 4º, que dispõe que “o Brasil se submete à jurisdição de Tribunal Penal Internacional a cuja criação tenha manifestado adesão”<sup>38</sup>.

## 2.2. ESPECIFICIDADES DE GÊNERO NO GENOCÍDIO DE RUANDA

Se a história das mulheres muitas vezes fica à margem das narrativas oficiais, a perspectiva epistemológica feminista do Direito Internacional, agenda de pesquisa que toma fôlego a partir do fim da década de 1980, tem buscado retornar aos pressupostos clássicos da política internacional através de lentes sensíveis a gênero<sup>39</sup>. Questionando o caráter neutro da política e da disciplina das relações internacionais, a teoria feminista tem colocado em questão diversos paradigmas da política internacional, reposicionando para o centro do debate assuntos pouco explorados pelas teorias clássicas.

Um dos principais temas abordados pelas teóricas feministas do direito internacional é justamente o da segurança internacional e da garantia de segurança nacional. Como argumenta Cynthia Enloe<sup>40</sup>, em discussão o papel dos Estados na promoção de segurança, as teorias feministas questionam a noção clássica de segurança, a partir da noção de que estaria vinculada à capacidade de preservação de fronteiras, para uma análise sobre o potencial destrutivo das intervenções militares.

Dessa forma, ao invés de buscar compreender os motivos que deflagram e sustentam os conflitos, a partir da geopolítica e da relação entre as nações, as pesquisas feministas questionam a empreitada militar em sua essencial, colocando no centro da questão,

<sup>36</sup> *In verbis*: “Os direitos e garantias expressos nesta Constituição não excluem outros decorrentes do regime e dos princípios por ela adotados, ou dos tratados internacionais em que a República Federativa do Brasil seja parte”.

<sup>37</sup> MAZZUOLI, Valério de Oliveira. O Tribunal Penal Internacional: integração ao direito brasileiro e sua importância para a justiça penal internacional. *Revista de Informação Legislativa*, Brasília, v. 41, n. 164, p. 157-178, out./dez. 2004. Disponível em: <https://www2.senado.leg.br/bdsf/bitstream/handle/id/1013/R164-10.pdf?sequence=4&isAllowed=y>. Acesso em: 11 jul. 2022., p. 161.

<sup>38</sup> BRASIL. *Emenda Constitucional nº 45, de 30 de dezembro de 2004*. Altera dispositivos dos arts. 5º, 36, 52, 92, 93, 95, 98, 99, 102, 103, 104, 105, 107, 109, 111, 112, 114, 115, 125, 126, 127, 128, 129, 134 e 168 da Constituição Federal, e acrescenta os arts. 103-A, 103B, 111-A e 130-A, e dá outras providências. Brasília: Câmara dos Deputados; Senado Federal, [2004]. Disponível em: [http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/constituicao/Emendas/Emc/emc45.htm#art1](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/Emendas/Emc/emc45.htm#art1). Acesso em: 9 fev. 2022.

<sup>39</sup> TICKNER, J. Ann. You Just Don't Understand: troubled engagements between feminists and IR Theorists. *International Studies Quarterly*, 41, 1997, pág. 611-632

<sup>40</sup> ENLOE, Cynthia. *The Curious Feminist: searching for women in a New Age of Empire*. London: University of California Press, 2004.

não o motivo das guerras, mas o que acontece durante os conflitos<sup>41</sup>. Dessa forma, o conceito de segurança passa a ser identificado não com o poderio militar, mas com a capacidade dos Estados e da política internacional de garantir a integridade da população e de evitar massacres e violações de direitos humanos durante os conflitos.

Partindo dessa perspectiva, as pesquisas que tratam do massacre do ponto de vista da população encontram na especificidade de gênero do conflito as mais profundas e humilhantes degradações de direitos humanos. Para compreender de forma concreta e sem incorrer na integral vitimização de mulheres como sujeitos sem agência durante o conflito, as pesquisas que tocam na situação da mulher durante o massacre de Ruanda buscam responder: qual foi o impacto dos conflitos na vida das mulheres, qual a forma de agência das mulheres quando do conflito e, por fim, quais tipos de organizações de mulheres emergiram do conflito.

Este último ponto é fundamental para construir uma imagem real da situação feminina durante o conflito, posto que, ainda que tenham sido indubitavelmente vítimas desse processo de guerra carregado de opressões patriarcais, as mulheres ruandesas tiveram um papel relevante no processo, quer como importantes socorristas durante o conflito, quer como figuras fundamentais para a reconstrução do país.

### 2.2.1. VIOLÊNCIA DE GÊNERO E VIOLÊNCIA SEXUAL

Como aponta Sadye Logan<sup>42</sup>, os episódios mais devastadores do massacre em Ruanda envolveram a perseguição de mulheres, idosos e crianças que buscavam abrigos para suas famílias e mulheres, que foram sistematicamente alvo de mutilações, tortura e estupros. A consequência dessa perseguição da população está descrita, em parte, no relatório *Shattered Lives: Sexual Violence During the Rwandan Genocide and Its Aftermath*<sup>43</sup>, elaborado pela Humans Rights Watch. O documento descreve que quase todas as sobreviventes mulheres do conflito tem histórias dramáticas de medo, fome, violências e perda de familiares, e que cerca de 200 mil mulheres ruandesas foram vítimas de crimes sexuais.

<sup>41</sup> ENLOE, 2004, pág. 621.

<sup>42</sup> LOGAN, Sadye. Remembering the Women in Rwanda: When Humans Rely on the Old Concepts of War to Resolve Conflict. *University of South Carolina: Journal of Woman and Social Work*, vol. 21, N. 2, 2006, pág. 234-239.

<sup>43</sup> HUMAN RIGHTS WATCH, *Shattered Lives: Sexual Violence During the Rwandan Genocide and Its Aftermath*, 1996. Disponível em: [https://www.hrw.org/sites/default/files/reports/1996\\_Rwanda\\_%20Shattered%20Lives.pdf](https://www.hrw.org/sites/default/files/reports/1996_Rwanda_%20Shattered%20Lives.pdf). Acesso em: 20 de agosto de 2022.

A violência sexual é uma forma recorrente de crime de guerra e, especificamente em contextos de genocídio, a violência toma formas específicas de gênero como mecanismo para infligir não apenas medo e terror contra as vítimas, mas para degradar e humilhar a comunidade como um todo. Com essa motivação, durante os eventos de 1994 em Ruanda, os crimes de estupro eram cometidos majoritariamente contra mulheres Tutsi.

Como registra Logan<sup>44</sup>, violência contra essas mulheres era não só justificada, como incentivada pela propaganda de guerra, baseada em estereótipos de gênero e etnia. As mulheres Tutsis eram retratadas pela propaganda Hutu como belas e desejáveis, mas fora do alcance dos homens Hutus, pois se achariam melhores e superiores e eles. Além disso, eram retratadas como espãs que se utilizavam de seu poder de sedução para extrair informações dos combatentes Hutus. Assim, a violência sexual e de gênero contra elas seria uma forma de manifestar a superioridade Hutu.

Principais vítimas de um conflito que matou quase um milhão de pessoas, as contradições e desigualdades de gênero que marcavam a vida das mulheres antes do conflito aprofundaram as dificuldades para reconstrução e reorganização da vida das mulheres: e, nesse caso, tanto Tutsi quanto Hutus.

Como documentam Baldwin e Newbury<sup>45</sup>, antes de 1994 às mulheres ruandesas era reservado um papel doméstico e não remunerado na divisão social do trabalho, sendo majoritariamente sustentadas por seus maridos. Após o conflito, quando a maior parte das sobreviventes era ou órfãs ou viúvas, sua qualidade de vida foi extremamente reduzida: além da pouca educação formal e sem as qualificações comumente valorizadas pelo mercado de trabalho, muitas vezes sequer conseguiam acesso aos bens de seus parentes falecidos, posto não ser fácil para uma mulher ter propriedades em seu nome.

Na questão da saúde reprodutiva, as formas de opressão de gênero que assolavam as mulheres antes do conflito também agravaram suas consequências: além de conviver com a vergonha e o estigma de terem sido vítimas de estupro, muitas mulheres deixavam de procurar assistência médica, quer para cuidados físicos e psicológicos, quer para tratamento de doenças sexualmente transmissíveis ou complicações resultantes de abortos autoinduzidos.

---

<sup>44</sup> LOGAN, 2006, pág. 236.

<sup>45</sup> NEWBURY, Catharine; BALDWIN, Hannah. *Aftermath: Woman is Postgenocide Rwanda*. Washington: U.S. Agency for International Development, 2000.

## 2.2.2. O PAPEL FEMININO NA RECONSTRUÇÃO DE RUANDA

Uma das consequências da agência das mulheres durante o processo de reconstrução de Ruanda foi justamente o fortalecimento de lideranças femininas. Atualmente, o país ostenta o parlamento mais feminino do planeta, com 63,8% de seus membros mulheres, e com uma ocupação 40% feminina no Senado.

O trabalho de Brown<sup>46</sup> demonstra como após a indizível violação dos direitos das mulheres durante o genocídio, as organizações femininas para reorganização da nação e reconstrução do território tiveram forte protagonismo no país. Não à toa, conseguiram, pela primeira vez, que os direitos das mulheres constassem da Constituição, prevendo não apenas mais liberdades civis, como também cotas para participação política feminina.

### 3. A AUTORA: BEATA UMUBYEYI MAIRESSE

Beata Umubyeyi Mairesse é escritora e poeta, nascida em Butare, Ruanda, em 1979. Migrou para a França em 1994, após ter sobrevivido ao Genocídio de Ruanda<sup>47</sup>.

A autora ganhou diversos prêmios literários. Em 2020, recebeu o importante *Prix des Cinq Continents de la Francophonie* (Prêmio dos Cinco Continentes da Francofonia)<sup>48</sup> por seu primeiro romance, *Tous tes enfants dispersés* (ainda sem tradução para o português) – que também recebeu, no mesmo ano, o *Prix Des racines et des mots*<sup>49</sup> e o *Prix Éthiophile*.

A coletânea de contos *Ejo*, aqui analisada, publicada pela primeira vez em 2015 pela editora La Cheminante, recebeu os seguintes prêmios: *Prix Place aux Nouvelles*<sup>50</sup>, de 2016; *Prix François Augiéras*<sup>51</sup>, de 2016, *Prix du livre Ailleurs*, de 2017.

<sup>46</sup> BROWN, Sara E. *Gender and the Genocide in Rwanda Women as Rescuers and Perpetrators*. New York: Routledge, 2018.

<sup>47</sup> MAIRESSE, Beata Umubyeyi. *Ejo e outros contos*. Tradução: Débora Spatz. Rio de Janeiro: EDUNiperiferias, 2021.

<sup>48</sup> CONTRERAS, Isabel. Beata Umubyeyi Mairesse, lauréate du prix des Cinq continents de la francophonie 2020. *Livres Hebdo*, 28 jan. 2021. Disponível em: <https://www.livreshebdo.fr/article/beata-umubyeyi-mairesse-laureate-du-prix-des-cinq-continents-de-la-francophonie-2020>. Acesso em: 11 jul. 2022.

<sup>49</sup> DES RACINES ET DES MOTS. Laureate 2020. *Des racines et des mots – prix de la littérature de l'exil*, 2020. Disponível em: <http://www.desracinesetdesmots.com/laureate-2020/>. Acesso em: 11 jul. 2022.

<sup>50</sup> PLACE AUX NOUVELLES. Beata Umubyeyi Mairesse – Rencontre vidéo. *Place aux nouvelles*, 2016. Disponível em: <https://www.placeauxnouvelles.fr/beata-umubyeyi-mairesse-rencontre-vidéo/>. Acesso em: 11 jul. 2022.

Em 2017, Beata publicou sua segunda coletânea de contos, *Lézardes*, também publicada pela editora *La Cheminante* e largamente premiada, entre 2017 e 2019. Este livro foi publicado no Brasil, em português, em 2021, pela editora *UNIperiferia*, no livro *Ejo e outros contos*.

#### 4. GÊNERO, RAÇA E GENOCÍDIO EM *EJO* (2015)

*Ejo* é uma coletânea de doze contos de Beata Umubyeyi Mairesse publicada pela primeira vez em 2015 e, em português, no Brasil, em 2021. A edição brasileira, chamada *Ejo e outros contos*, foi publicada pela editora *UNIperiferia* junto à outra coletânea de contos da mesma autora, *Lézardes*, e mais quatro contos da autora: “Miss” (*Miss*, 2019); “Desprezo”; “A civilização” (*La Civilisation*, 2018); e “Ela escreve” (*Elle écrit*, 2019).

Os contos, narrados em primeira pessoa, têm como protagonistas onze mulheres (uma delas indiretamente, desaparecida) contando suas histórias que se relacionam ao contexto posterior ou anterior do genocídio de Ruanda. Estes contos abordam, além do próprio genocídio, temas como gênero, raça, cultura e história ruandesa, religião, sobrevivência, discriminação, família, colonização, migração e luto.

Muitas das experiências relatadas pelas protagonistas destes contos estão correlacionadas com experiências passadas pela própria autora, ela mesma mulher, sobrevivente do genocídio ruandês, migrante na Europa e de origem ruandesa e francesa – que ao mesmo tempo que possui estas duas origens, tem dificuldades de se sentir pertencente a ambas.

*Ejo*, na língua quiniaruanda, uma das principais línguas faladas em Ruanda, significa simultaneamente “ontem” e “amanhã”<sup>52</sup>. A autora escolhe este nome para que se possa, através das histórias destas mulheres, lembrar o passado, destruído pela guerra civil e o genocídio, bem como apresenta perspectivas de como pode ser a vida após estes episódios.

##### 4.1. “FEBRONIE | MATERNIDADES”

<sup>51</sup> BRUNAUX, Hervé. *Le Prix Augiéras. Livre en fête – Le salon du grand Périgueux*, 2016. Disponível em: <https://www.livrenfete.fr/salon-livre-champcevinel-perigueux/le-prix-augieras/>. Acesso em: 11 jul. 2022.

<sup>52</sup> MAIRESSE, 2021, p. 14.

Através de uma reflexão sobre a sua maternidade e sua relação com seus filhos, principalmente com seu primogênito, Harerimana, protagonista deste primeiro conto, Febronie, apresenta um cenário de discriminação dentro de sua própria família.

Febronie é uma viúva tutsi que não é aceita pela família de seu falecido marido, da etnia hutu, sendo inclusive acusada de tê-lo assassinado. Por fim, por influência dos seus tios hutus, mesmo Harerimana, muito apegado a sua mãe na infância, acaba por agredir e renegar sua mãe e abraçar o extremismo da milícia Interahamwé. Desta forma, a autora apresenta o poder do discurso de ódio na conjuntura do Genocídio de Ruanda.

Neste primeiro conto, também é possível de se observar de forma clara aspectos da discriminação e opressão de gênero pela qual passam as mulheres ruandesas.

Inclusive a temática de gênero estará presente, em maior ou menor grau, em todos os contos dessa coletânea. Febronie é julgada (e reproduz esses julgamentos contra ela mesma) por ter tido muitos filhos – chamada de *kubyara indahekana* –, por ser viúva e por ser rejeitada pelo seu primogênito e, assim, por não possuir um homem que a anuncie como esposa, mãe ou filha. Ela relata como as mulheres em Ruanda dependem dos homens de suas famílias para serem afirmadas e, sem eles, é considerado uma vergonha e elas se tornam “quase nada”.

Por fim, este conto também apresenta ao leitor de forma bastante clara a questão da religiosidade, principalmente o cristianismo, que também será recorrente em outros momentos dessa coletânea. A religião aparece neste e outros contos como um traço muito importante da cultura ruandesa, figurando nas formas de coesão social e instituição (Igreja Católica) provedora de educação e cuidados à população em situação de vulnerabilidade durante a guerra civil. Mas também aparece na forma de conservadorismo e uma colonização das mentes, impondo uma rejeição a crenças e religiosidades tradicionais ruandesas.

#### 4.2. “PÉLAGIE | DESPOJO”

Neste conto, Pélagie, uma empregada doméstica de origem tutsi e mãe hutu, narra a sua demissão e violenta expulsão do quarto onde morava na propriedade de uma família de comerciantes da elite econômica e política de Ruanda.

Pélagie nos apresenta de forma crua a violência e a hipocrisia da vida privada da elite econômica ruandesa, a arrogância, a tentativa de parecerem europeus com roupas importadas da Bélgica, a discriminação contra os mais pobres e a capacidade de manterem seus privilégios e sua influência no governo, ainda que os rebeldes vencessem a guerra civil e se tornassem o novo governo.

Importante notar também a desigualdade social que se nota entre a protagonista e demais empregados em comparação a seus patrões. A desigualdade é notável principalmente por meio da descrição da condição de vida de Pélagie, que vive em um quatinho pequeno e insalubre, praticamente desprovida de bens materiais.

É possível também perceber as relações étnicas entre tutsis e hutus – que entre a população pobre parece mais permeável, como se observa na relação entre Pélagie e seu noivo, Ladislav, mas, com as diferenças de classe, também aparece a discriminação étnica.

Por fim, vale ressaltar também o local que destinado às mulheres na vida privada ruandesa: a empregada doméstica; a Patroa, viúva, que teve de aprender a administrar os negócios da família; e as filhas da patroa, uma que seria discriminada e preterida para um casamento por sua aparência física, e a outra deficiente intelectual, ocultada pela própria família, que mantinha relações sexuais com o jardineiro – e não fica claro se ela seria capaz de consentir –, e que poderia ser discriminada por não ser mais virgem. Não é dado nem nome à Patroa e as filhas mulheres, diferentemente dos filhos homens, Simon e Alfred.

A posição secundária destinada às mulheres é agravada pelo comportamento de Simon e Alfred, duas crianças que agem de forma extremamente violenta e arrogante por se enxergarem como os “homens da casa” – especialmente Simon, que é o filho homem mais velho e, provavelmente, principal herdeiro da família.

### 4.3. “KANSILDA | TE DEUM”

Através de sua relação com a religião católica, especialmente a missa de *Te deum*, e com a sua família, a protagonista, Kansilda, expõe aspectos da história política de Ruanda no âmbito das perseguições e prisões políticas, dando destaque ao evento que ficou conhecido como a “rusga dos *ibytso*”, dos espões.

Durante a rusga dos *ibytso*, em outubro de 1990, diversos tutsis e alguns hutus do sul do país, dentre elas a tia da protagonista, foram presas arbitrariamente sob a suspeita de

serem cúmplices do Exército Patriótico Ruandês, braço armado da Frente Patriótica Ruandesa (FPR), após a ocorrência de um ataque.

Kansilda também menciona pontualmente a chacina de 1973, que teria feito ela se refugiar por alguns meses no Burundi. Esta chacina foi um dos ataques em massa anteriores perpetrados por hutus extremistas contra a população tutsi – o primeiro foi em 1959. A observação destes eventos históricos demonstra que o contexto da guerra civil de Ruanda é mais longo e complexo do que apenas o genocídio de 1994.

#### 4.4. *“IRMÃ ANNE | NÃO VÊS O QUE ESTÁ POR VIR?”*

Neste conto, a protagonista, Irmã Anne, uma freira francesa que é enviada em missão para Ruanda, conta a sua vivência na cidade de Butare (atual Huye) – e Duala, em Camarões, quando foge do genocídio – por meio de cartas enviadas a sua irmã, Marthe, desde o momento de sua chegada, em junho de 1983, até uma última carta, em maio de 2013.

A protagonista assume a posição de uma estrangeira que está aprendendo naquele momento sobre os conflitos históricos e políticos que estão ocorrendo em Ruanda. Desta forma, facilita a identificação dos leitores, principalmente estrangeiros, que não possuem um conhecimento prévio sobre a história da guerra civil e do genocídio de Ruanda, e o está tendo através da obra *Umubyeyi Mairesse*, e permite que a autora exponha uma série de fatos importantes para compreensão da conjuntura destes episódios dentro da narrativa. Anne se torna os olhos e ouvidos deste leitor dentro do conto.

Por conta da didaticidade deste conto, o leitor pode aprender mais sobre o contexto histórico e a diversidade étnica de Ruanda – hutus, tutsis e twas –, a rivalidade entre as etnias principais e a guerra civil, que culminou, em 1994, no massacre da população tutsi e de hutus moderados.

Além disso, também é possível observar neste conto o poder e o papel da Igreja Católica em Ruanda, especialmente na educação da população.

#### 4.5. *“FRANCE | KAZUNGU”*

Este conto é narrado por France, uma jovem filha de uma ruandesa com um francês, e trata principalmente do tema da dificuldade de construção de uma identidade para a

qual as raízes estão dispersas entre o exílio e a conexão com os poucos familiares sobreviventes em Ruanda.

Aos 14 anos France deixa Ruanda com seu pai, um correspondente francês, que a teve com uma empregada ruandesa com quem nunca teve interesse em se casar. Desde a mudança, o pai a estimula a abandonar suas raízes ruandesas, principalmente por este considerar a cultura do país africano inferior à de seu país de origem. France recebe poucas informações de Ruanda e, quando tem a notícia de que sua mãe teria falecido no massacre de 1994, acredita que não tem mais nenhum familiar no país.

É apenas quando recebe a informação de que teria uma prima viva em Ruanda que toma contato com a angústia de ter deixado metade de suas origens para trás. France então enfrenta, pela primeira vez, o pai francês, que se oferece para leva-la em uma viagem para conhecer o país.

O texto conta principalmente o desenrolar dessa viagem, dando ênfase principalmente ao tema do não-lugar daquele que deixa seu país e o reencontra após um evento traumático, que acaba por marcar seu passado e a forma como sua identidade é vista nos outros lugares do mundo.

A angústia de Frances, no período do conto, mora no fato de que ela não consegue se encontrar no entremeio dos conceitos de refugiada e imigrante. Ao lado de sua prima, que reencontra em território ruandês, se sente uma fugitiva covarde, com vergonha de jamais ter retornado ao seu país para ajudar seus parentes após o massacre. Contudo, ao lado do pai francês, sente vergonha e nojo, vendo nele cada vez mais nitidamente o preconceito colonizador que ele manifesta com relação ao país de sua mãe.

#### **4.6. “SPESIYOZA | DESAPARECIDA”**

Este conto não é narrado por Spesiyoza, mas sim por seu marido, que se encontra morando no Canadá após fugir de Ruanda. Portanto, Spesiyoza, cujo nome aparece no título deste conto, protagoniza a história de forma indireta, desaparecida e considerada morta. É curiosa a forma com a qual a autora nos apresenta a este sentimento de falta e interrupção, sugerindo a protagonista como sendo justamente a pessoa que não se encontra no conto, como uma lacuna na narrativa.

Aqui nos é apresentado o desespero das famílias das pessoas que desapareceram durante os massacres de 1994. Os desaparecimentos no contexto do genocídio

foram, infelizmente, muito comuns, já que boa parte dos corpos foram deixados em valas comuns, com pouca possibilidade de identificação.

Vale observar também a presença, ainda que sutil, de questões sobre colonização, as condições de vida dos migrantes não só ruandeses, mas africanos, e o abandono de parte da população a suas religiões e crenças tradicionais para abraçar uma realidade cristã e ocidentalizada.

Ao fim, com a falha dos meios científicos e ocidentais para solucionar a questão que aflige o narrador (lembrando que o próprio genocídio ruandês se deu em um cenário de falha de atuação de países hegemônicos ocidentais através da Nações Unidas, inclusive o próprio Canadá, na missão Unamir<sup>53</sup>), este retorna à África – tanto figurativamente, ao recorrer ao xamã nigeriano, quanto literalmente, ao retornar ao seu país em busca do corpo de sua esposa.

#### 4.7. “NOTA SOBRE O ENTERRAMENTO DE UMA MULHER”

Este conto tem uma estrutura diferente dos demais, não apresentando uma narrativa em primeira pessoa, mas construindo algo como um memorial dos rituais de morte e despedida de falecidos da tradição ruandesa. Contudo, ainda que estilisticamente distinto o conto compõe o livro justamente por materializar, em forma de registro histórico, o que parece ser a proposta central do livro: registrar a cultura e as tradições de Ruanda a partir do ponto de vista dos próprios sujeitos de sua construção, permeando e reconectando os momentos antes e depois da cisma gerada pelo genocídio de 1994.

Nesse conto, dois elementos são importantes e se conectam. A escolha do tema do funeral e enterramento de falecidos dialoga diretamente com a força com que o genocídio marca a construção subjetiva dos ruandeses e daqueles que vivenciaram o massacre: enquanto a grande maioria, se não todas as famílias do país foram marcadas pelo processo, a morte e a despedida passam a ser elementos centrais da subjetividade da nação.

A autora, ao retomar as tradições com “notas sobre enterramento de uma mulher”, constrói um texto que, em forma de protocolo de rituais que parece ser a materialização do *ejo*, esse encontro entre o hoje e o amanhã que se dá em uma só palavra no idioma quiniaruanda: a dor do hoje, a necessidade de processar e compartimentar as atrocidades do genocídio que assombra os sobreviventes, extrai seus significados das

---

<sup>53</sup> UNSC, [1993], s/p.

tradições do passado, cuja permanência é marcada e trazida ao presente justamente na forma de rituais dos mortos.

#### 4.8. “AGRIPINE | MENSTRUAL”

Este conto trata da questão do deslocamento de uma refugiada em seu país de destino, discorrendo sobre a questão dos traumas da sobrevivência e da dificuldade de falar coletivamente sobre o que se viveu, por conta da falta de crítica e do racismo que muitas vezes é manifesto pelas pessoas que ouvem seus relatos sobre o que aconteceu em Ruanda.

A protagonista começa manifestando um profundo desconforto com sua menstruação – o que, no decorrer do conto, se constitui como um símbolo da internalização dos traumas do que viveu durante o genocídio. A recorrência de um ciclo biológico e do sangramento, a menstruação, a leva de volta aos últimos dias que viveu no massacre e à morte de sua mãe, que ela descreve como uma redução de sua condição humana à de um animal ferido.

A internalização do trauma, materializado nos ciclos de seu próprio corpo, parece encontrar explicação na falta de acolhimento real de sua condição de refugiada e sobrevivente pelos cidadãos do “país desenvolvido” onde vive. A narradora contrasta a posição de ouvinte de sua única amiga, Léa, que parece conseguir ouvi-la sem reduzi-la à uma condição de vítima objeto, às demais pessoas que, ao ouvir sua história, buscam reduzir seu sofrimento a um passado bárbaro, muito distante ao que ela deveria estar percebendo de sua vivência fora de Ruanda.

É interessante notar que a narradora por diversas vezes questiona esse papel de vítima e sobrevivente tal como é vista pelo mundo Ocidental: sua angústia vem do fato de que sente ter que performar o papel de perfeita vítima resiliente, uma sobrevivente grata por ter sido acolhida em um país democrático e civilizado, enquanto muitas vezes os discursos parecem culpabilizar os próprios ruandeses, e apenas os ruandeses, pelas barbaridades dos acontecimentos.

#### 4.9. “BAZILISA | MEIÕES”

Este conto trata da interrupção na vida de uma jovem mulher que, noiva de um francês antes do massacre, reencontra-o após a guerra de Ruanda, e se vê impossibilitada de

seguir normalmente seus planos de casamento e mudança de país por conta dos traumas decorrentes da situação que viveu durante o genocídio. O texto aborda de forma sutil e do ponto de vista feminino os traumas internos e os estigmas sociais das vítimas de violência sexual durante os acontecimentos em Ruanda.

A partir de suas relações com outras mulheres na França, a narradora conta como sua experiência durante o genocídio marcou seu corpo e causou-lhe traumas psicológicos que modificaram sua percepção sobretudo: seu amor por seu noivo, suas expectativas com o casamento, sua relação com seu corpo e com a sua sexualidade.

Com dificuldades de encontrar a felicidade tranquila que buscava com a promessa de casamento, seu reencontro com seu futuro marido após o massacre é marcado por um anticlímax: ainda que o noivo pareça aliviado ao encontra-la com as feições preservadas e sem grandes ferimentos, os traumas psicológicos que carrega pelo indizível da violência sexual que sofrera impede a impede de estabelecer uma relação de intimidade conjugal, impedindo a completude do sonho de emancipação que o casamento com um homem branco francês prometia.

É interessante notar que a estrutura narrativa simboliza o principal trauma da narradora. Pelas entrelinhas e meias palavras, conseguimos apreender que durante o genocídio a narradora teria sofrido violência sexual, motivo pelo qual desde então jamais conseguiu deixar qualquer homem tocar seu corpo. A referência ao estupro não é feita de maneira direta, simbolizando justamente a sua dificuldade em falar sobre os acontecimentos com seu marido e de processar abertamente as feridas psicológicas que sofreu durante o massacre.

#### **4.10. “BÉATRICE | GOLPE DE ESTADO CLÁSSICO”**

O título “Golpe de Estado Clássico” abre o conto que irá tratar sobre a sobreposição de memórias que constrói os significados do trauma para uma sobrevivente do genocídio de 1994 em Ruanda. Como pano de fundo, o conto traz em sua estrutura justamente a ideia de que, os golpes de Estado são algo, por assim dizer “comuns” na história da humanidade e do colonialismo, suas consequências geram fissuras concretas e determinantes na vida dos indivíduos que vivem o processo.

A partir de uma história cujo enredo não é mais do que corriqueiro – uma estudante que tem que mediar seu tempo entre o trabalho e os estudos – aos poucos adentramos na subjetividade de uma jovem que luta contra os pesadelos gerados pelos

traumas da guerra. Ao acordar com uma música clássica no rádio, a estudante retorna ao passado e embarca em uma ansiedade que a faz acreditar estar novamente sob ameaça de um golpe de estado de inimigos do seu povo, e se coloca imediatamente em modo de fuga, até que, algum tempo depois, rememorando que no momento que vive hoje não está mais a mercê desse episódio.

É interessante notar que o gatilho que a faz entrar nesse estado de estresse, uma música no rádio, a transporta não apenas para um momento de desespero durante a guerra, mas também a faz retomar diversas memórias familiares felizes que se deram em torno de músicas, programas, e momentos satisfatórios de reuniões familiares em torno do rádio.

Nesse sentido, o conto fecha o círculo de uma narrativa de memórias ao apresentar, novamente no livro, como o passado, o presente e o futuro se juntam e se ressignificam, unindo momentos corriqueiros da vida com as fissuras causadas pelo indizível da guerra que modificou para sempre a estrutura de vida daqueles que a vivem.

#### 4.11. “EUPHRASIE | OPERAÇÃO BISCOITO”

Neste conto a protagonista, Euphrasie, narra as suas experiências e as de seu irmão, Placide, durante o genocídio de Ruanda, ocasião em que ambos eram crianças.

Durante o episódio do Genocídio de Ruanda, Euphrasie se encontrava na região de Bisesero, cadeia de colinas do oeste de Ruanda que serviu de refúgio para milhares de tutsis e onde foram mortos 40.000 destes, entre abril e junho 1994. Posteriormente, o local se tornou espaço de memória para o genocídio ruandês e a resistência contra ela.

A morte destes milhares de tutsis ocorreu sob os olhos de tropas francesas, que se encontravam no local, mas não interviram para evitar o massacre, no cenário do início da “Operação Turquoise”<sup>54</sup> – missão de paz das Nações Unidas, composta por tropas francesas e senegalesas, de junho de 1994<sup>55</sup>. A omissão das tropas francesas neste evento é uma questão debatida até o presente momento.

O conto apresenta de forma bastante crua as duras situações pelas quais as crianças podiam passar durante o genocídio de Ruanda, como os *kadogo* – termo em suaíli que foi utilizado para designar as crianças-soldado presente nos conflitos armados de países da região –, dos quais Placide se tornou um antes da Euphrasie o reencontrar, após um ano e meio.

---

<sup>54</sup> PEREIRA, 2013, p. 188.

<sup>55</sup> UNSC, [1994a], s/p.

Também é bastante ressaltado no conto a ineficiência das instituições ocidentais durante os eventos em Bisesero. Não apenas na omissão das tropas francesas, mas também na incapacidade da Acnur, da Unicef e da Igreja Católica – através das freiras Benebikira – em proteger Euphrasie e as demais crianças afetadas pelo genocídio.

#### 4.12. “BLANDINE | NAÇÕES (NOTURNAS)”

O último conto da seção Ejo do livro trata de forma direta de uma questão central que permeia todo o livro: a conexão entre um passado com contradições de Ruanda enquanto um país colonizado, um presente e as contradições que surgiram do genocídio, e a dificuldade de encontrar um caminho para reconstrução desse “novo sistema de organização” que aponta para o futuro de Ruanda.

Simplemente seguindo o fluxo de sua rotina, Blandine, a narradora, consegue apresentar no texto a miríade de contradições que conforma seu dia a dia e sua existência carretando a identidade ruandesa.

Ela começa o conto se colocando como uma participante de um evento de uma ação de prevenção à AIDS, no qual se vê tendo que esconder sua nacionalidade ruandesa de outros participantes também africanos – apontando, assim, a persistência das rivalidades construídas principalmente durante a tomada colonial do continente africano.

Na sequência desse momento em que experimenta um medo “identitário”, nos conta que recebe o e-mail de uma colega, uma resistente que teria ficado em Ruanda, absolutamente comprometida com sua reconstrução após o genocídio. Em sua conversa digital, as duas debatem uma segunda contradição importante para o tema geral do livro: a de classe. As duas antigas colegas debatem o absurdo de um evento construído por alguns jovens burgueses, contrastando essa situação com a de uma professora universitária que, tendo perdido o marido durante o genocídio, se manteve firme na reconstrução de Ruanda até que, quando obrigada a aprender o inglês para lecionar, parece perder a sanidade, pois encontra ali o limite para a destruição de sua identidade.

Por fim, é de forma simples, porém forte, que a narradora nos apresenta a contradição que marca as memórias e os desejos daqueles que sobreviveram aos eventos de 1994: ainda que o período pré-1994 tenha sido marcado pela ditadura sangrenta de Habyarimana, existe uma inevitável nostalgia por esse período entre os sobreviventes ao massacre, por ser o período em que seus familiares e entes queridos ainda estavam vivos.



## 5. CONSIDERAÇÕES FINAIS

Neste artigo, analisamos as categorias de gênero, raça e genocídio por meio da leitura crítica da coletânea de contos *Ejo*, da escritora e poeta ruandesa Beata Umubyeyi Mairesse, publicado pela primeira vez em 2015.

A análise presente neste artigo foi realizada com base, em um primeiro momento, em uma contextualização da obra, com uma breve apresentação do Genocídio de Ruanda e as questões acerca de gênero e raça envolvidos nesse evento. Logo em seguida, foi realizada uma breve apresentação da autora. Enfim, após as contextualizações da obra, foi realizada análise crítica dos doze contos que compõem a coletânea sob a ótica das categorias aqui trabalhadas.

Com esta análise, pudemos demonstrar o potencial do uso de uma obra literária como fonte de informação e pesquisa para a reflexão e o debate em torno de categorias sociológicas e jurídicas.

## BIBLIOGRAFIA

BRASIL. *Decreto nº 30.822, de 6 de maio de 1952*. Promulga a convenção para a prevenção e a repressão do crime de Genocídio, concluída em Paris, a 11 de dezembro de 1948, por ocasião da III Sessão da Assembleia Geral das Nações Unidas. Rio de Janeiro: Presidência da República, [1952]. Disponível em: [http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/Atos/decretos/1952/D30822.html](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/Atos/decretos/1952/D30822.html). Acesso em: 11 jul. 2022.

\_\_\_\_\_. *Decreto nº 4.388, de 25 de setembro de 2002*. Promulga o Estatuto de Roma do Tribunal Penal Internacional. Brasília: Presidência da República, [2002]. Disponível em: [http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/decreto/2002/d4388.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto/2002/d4388.htm). Acesso em: 11 jul. 2022.

\_\_\_\_\_. *Emenda Constitucional nº 45, de 30 de dezembro de 2004*. Altera dispositivos dos arts. 5º, 36, 52, 92, 93, 95, 98, 99, 102, 103, 104, 105, 107, 109, 111, 112, 114, 115, 125, 126, 127, 128, 129, 134 e 168 da Constituição Federal, e acrescenta os arts. 103-A, 103B, 111-A e 130-A, e dá outras providências. Brasília: Câmara dos Deputados; Senado Federal, [2004].

Disponível em:  
[http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/constituicao/Emendas/Emc/emc45.htm#art1](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/Emendas/Emc/emc45.htm#art1). Acesso em: 11 jul. 2022.

\_\_\_\_\_. *Lei nº 2.889, de 1º de outubro de 1956*. Define e pune o crime de genocídio. Brasília: Congresso Nacional, [1956]. Disponível em:  
[http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/leis/l2889.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l2889.htm). Acesso em: 11 jul. 2022.

BROWN, Sara E. *Gender and the Genocide in Rwanda Women as Rescuers and Perpetrators*. New York: Routledge, 2018.

BRUNAU, Hervé. *Le Prix Augiéras. Livre en fête – Le salon du grand Périgueux*, 2016. Disponível em: <https://www.livrenfete.fr/salon-livre-champcevinel-perigueux/le-prix-augieras/>. Acesso em: 11 jul. 2022.

CONTRERAS, Isabel. Beata Umubyeyi Mairesse, lauréate du prix des Cinq continents de la francophonie 2020. *Livres Hebdo*, 28 jan. 2021. Disponível em: <https://www.livreshebdo.fr/article/beata-umubyeyi-mairesse-laureate-du-prix-des-cinq-continents-de-la-francophonie-2020>. Acesso em: 11 jul. 2022.

DES RACINES ET DES MOTS. Laureate 2020. *Des racines et des mots – prix de la littérature de l'exil*, 2020. Disponível em: <http://www.desracinesetdesmots.com/laureate-2020/>. Acesso em: 11 jul. 2022.

ENLOE, Cynthia. *The Curious Feminist: searching for women in a New Age of Empire*. London: University of California Press, 2004.

HATZFELD, Jean. *Uma temporada de facões: relatos do genocídio em Ruanda*. São Paulo: Companhia das Letras, 2005.

HUMAN RIGHTS WATCH, *Shattered Lives: Sexual Violence During the Rwandan Genocide and Its Aftermath*, 1996. Disponível em: [https://www.hrw.org/sites/default/files/reports/1996\\_Rwanda\\_%20Shattered%20Lives.pdf](https://www.hrw.org/sites/default/files/reports/1996_Rwanda_%20Shattered%20Lives.pdf). Acesso em: 20 de agosto de 2022.

ICTR. *AKAYESU, Jean Paul (ICTR-96-04)*. Arusha: International Criminal Tribunal for Rwanda, [2001]. Disponível em: <https://unictr.irmct.org/en/cases/ictr-96-04>. Acesso em: 8 jul. 2022.

\_\_\_\_\_. *The cases*. Arusha: International Criminal Tribunal for Rwanda, [2022]. Disponível em: <https://unictr.irmct.org/en/cases>. Acesso em: 8 jul. 2022.

LAFER, Celso. *A reconstrução dos direitos humanos: um diálogo com o pensamento de Hannah Arendt*. 1. reimpr. São Paulo: Companhia das Letras, 1988.



LEMKIN, Raphael. *Axis rule in occupied Europe: laws of occupation - analysis government - proposals for redress*. Washington, D.C.: Carnegie Endowment for International Peace, 1944. Disponível em <http://www.preventgenocide.org/lemkin/AxisRule1944-1.htm>. Acesso em: 11 jul. 2022.

\_\_\_\_\_. Genocide - a modern crime. *Free World*, New York, v. 9, n. 4, p. 39-43, Apr. 1945. Disponível em: <http://www.preventgenocide.org/lemkin/freeworld1945.htm>. Acesso em: 11 jul. 2022.

\_\_\_\_\_. Genocide as a crime under the International Law. *American Journal of International Law*, [s. l.], v. 41, n. 1, p. 145-151, 1947. Disponível em: <http://www.preventgenocide.org/lemkin/ASIL1947.htm>. Acesso em: 9 fev. 2022.

LOGAN, Sadye. Remembering the Women in Rwanda: When Humans Rely on the Old Concepts of War to Resolve Conflict. *University of South Carolina: Journal of Woman and Social Work*, vol. 21, N. 2, 2006, pág. 234-239.

MAIRESSE, Beata Umubyeyi. *Ejo e outros contos*. Tradução: Débora Spatz. Rio de Janeiro: EDUNIPeriferias, 2021.

MAZZUOLI, Valério de Oliveira. O Tribunal Penal Internacional: integração ao direito brasileiro e sua importância para a justiça penal internacional. *Revista de Informação Legislativa*, Brasília, v. 41, n. 164, p. 157-178, out./dez. 2004. Disponível em: <https://www2.senado.leg.br/bdsf/bitstream/handle/id/1013/R164-10.pdf?sequence=4&isAllowed=y>. Acesso em: 11 jul. 2022.

NEWBURY, Catharine; BALDWIN, Hannah. *Aftermath: Woman is Postgenocide Rwanda*. Washington: U.S. Agency for International Development, 2000.

PEREIRA, Flávio de Leão Bastos. Algumas considerações sobre o genocídio em Ruanda. In: ZAGNI, Rodrigo M.; BORELLI, Andrea (org.). *Conflitos armados, massacres e genocídios: constituição e violações do direito à existência na era contemporânea*. Belo Horizonte: Fino Traço, 2013

PIOVESAN, Flávia. *Direitos humanos e justiça internacional*. São Paulo: Saraiva, 2007.

PLACE AUX NOUVELLES. Beata Umubyeyi Mairesse – Rencontre vidéo. *Place aux nouvelles*, 2016. Disponível em: <https://www.placeauxnouvelles.fr/beata-umubyeyi-mairesse-rencontre-video/>. Acesso em: 11 jul. 2022.

RAMOS, André de Carvalho. *Processo internacional de direitos humanos*. 3. ed. São Paulo: Saraiva, 2013.



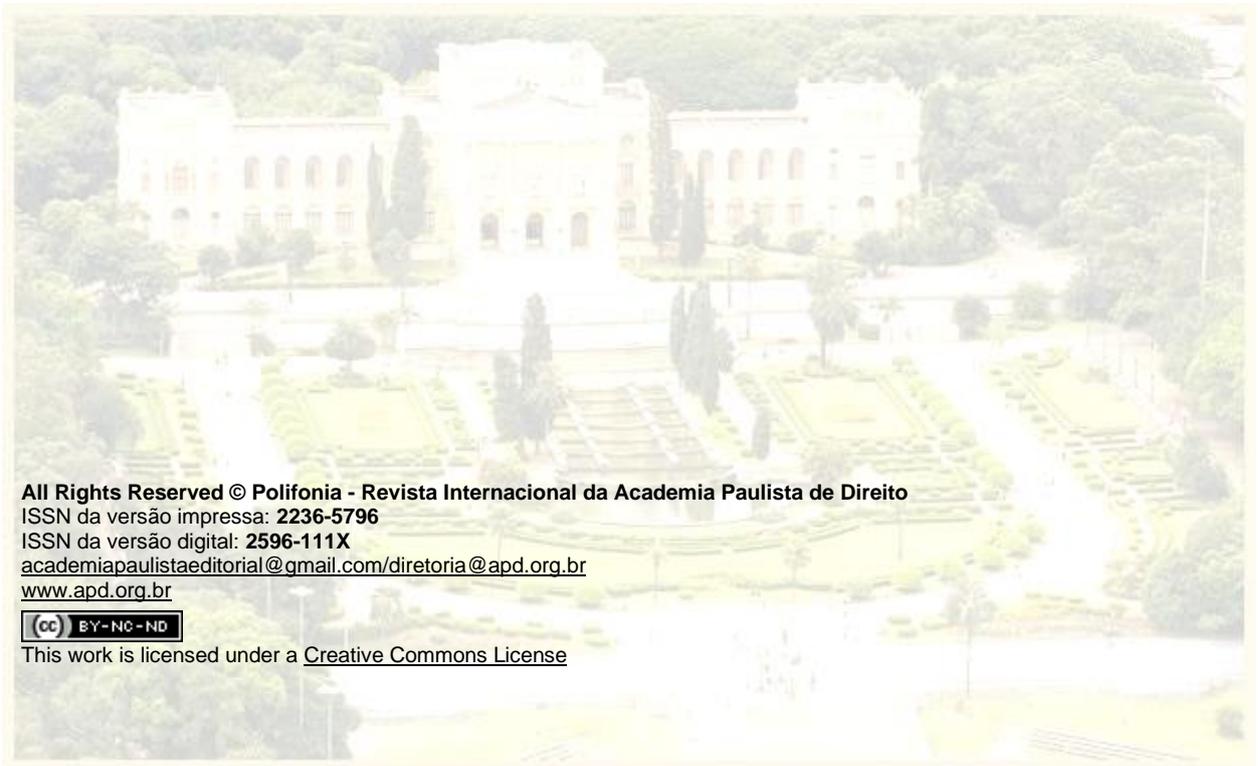
TICKNER, J. Ann. You Just Don't Understand: troubled engagements between feminists and IR Theorists. *International Studies Quarterly*, 41, 1997, pág. 611-632

UNSC. *Resolution 872 (1993)*. 5 October 1993. New York: UN Security Council, [1993]. Disponível em: <http://unscr.com/en/resolutions/doc/872>. Acesso em: 8 jul. 2022.

\_\_\_\_\_. *Resolution 929 (1994)*. 22 June 1994. New York: UN Security Council, [1994a]. Disponível em: <http://unscr.com/en/resolutions/doc/929>. Acesso em: 8 jul. 2022.

\_\_\_\_\_. *Resolution 955 (1994)*. 8 November 1994. New York: UN Security Council, [1994b]. Disponível em: <http://unscr.com/en/resolutions/doc/955>. Acesso em: 8 jul. 2022

\_\_\_\_\_. *Resolution 977 (1995)*. 22 February 1995. New York: UN Security Council, [1995]. Disponível em: <http://unscr.com/en/resolutions/doc/977>



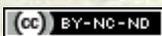
All Rights Reserved © Polifonia - Revista Internacional da Academia Paulista de Direito

ISSN da versão impressa: 2236-5796

ISSN da versão digital: 2596-111X

[academiapaulistaeditorial@gmail.com](mailto:academiapaulistaeditorial@gmail.com)/[diretoria@apd.org.br](mailto:diretoria@apd.org.br)

[www.apd.org.br](http://www.apd.org.br)



This work is licensed under a [Creative Commons License](https://creativecommons.org/licenses/by-nc-nd/4.0/)